



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 944, DE 2003**

Altera o art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 18, *caput*, da lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 2º O art. 18, *caput*, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas da metade ao dobro:"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, 25 de agosto de 2004.

Deputado WANDERVAL SANTOS
Presidente